

PROJETO DE LEI Nº 415, DE 1995

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
4237 019 6 95
04
Ass. <i>B. Antun</i>

Publique-se Inclua-se em
na 1ª por <u>cinq</u> sessões
<u>14 JUNHO 95</u>
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Cria na estrutura da Secretaria da Segurança Pública do Estado, a Patrulha das Vicinais.

FLS. N.º 01
PROJ. 4238
<i>B</i>

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na estrutura da Secretaria da Segurança Pública, a Patrulha das Vicinais.

Artigo 2º - A Secretaria da Segurança Pública dotará a Patrulha das Vicinais, através da Polícia Militar, de todos os recursos técnicos, logísticos, equipamentos e recursos humanos para a consecução dos seus objetivos, assim como do preparo e treinamento do pessoal na atuação policial.

Artigo 3º - Os objetivos da Patrulha das Vicinais serão os de preservar a ordem, prestar socorros e manter-se convenientemente e ostensivamente presente para inibir, coibir e reprimir eventuais ações delituosas.

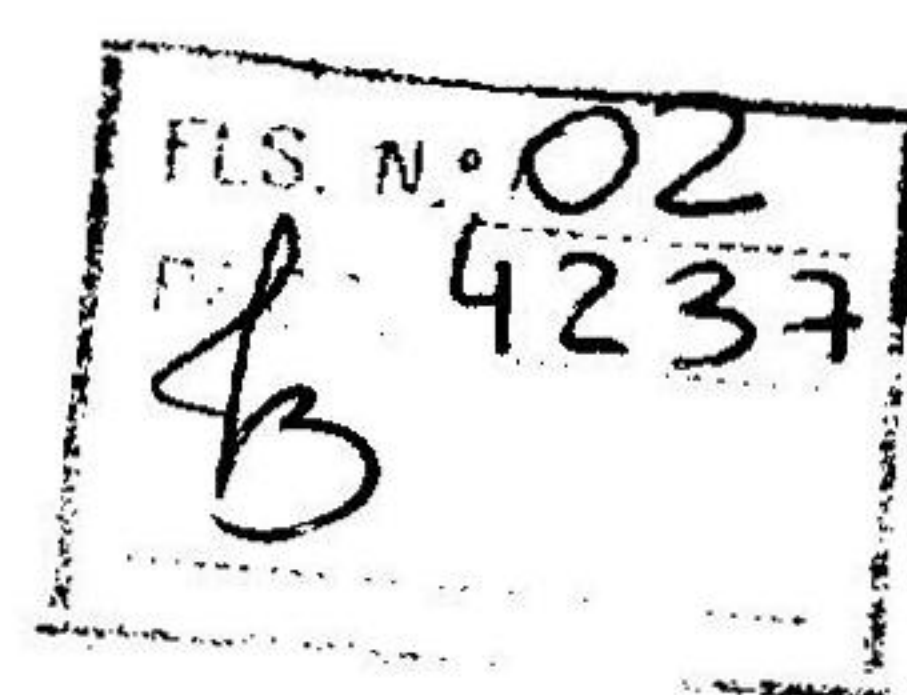
Artigo 4º - A Patrulha das Vicinais será dotada de viaturas equipadas com rádio-transmissor, equipamento para socorros de urgência, armamento compatível e de pessoal necessário ao patrulhamento composto de dois policiais militares.

Artigo 5º - A Patrulha das vicinais atuará, ininterruptamente, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, devendo, por conseguinte, ser dotada de pessoal em número necessário para o cumprimento de todos os turnos.

Artigo 6º - A Secretaria da Segurança Pública poderá celebrar com os municípios os convênios necessários à melhor viabilização e consecução dos objetivos da Patrulha das Vicinais.

W

ENTREGUE À MESA
1 JUN 1995 29777



Artigo 7º - A Secretaria da Segurança Pública disciplinará a Patrulha das Vicinais, em todos os seus aspectos, assim como dela emanarão todos os subsídios e critérios para a consecução dos objetivos desta lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Fator determinante para que o sistema viário do Estado assumisse a denominação de “malha viária”, as estradas vicinais, elementos fundamentais na integração, segurança, comunicação e progresso dos municípios somam-se hoje alguns milhares.

Tais estradas como, sobejamente, é do conhecimento geral, viabilizam o escoamento das safras agrícolas e pecuárias, da produção industrial e a movimentação comercial contribuindo, decisivamente, portanto, com o progresso dos Municípios, do Estado e do País, sendo certo que seu papel, de fundamental importância se estende infinitamente e, registra benefícios de toda a ordem para todos os setores da sociedade.

É pelas estradas vicinais que o agricultor leva benfeitorias e equipamentos para a sua propriedade trazendo, em contra-partida, sua contribuição para com a produção de alimentos. Por elas, também, transitam os moradores das propriedades rurais em busca do comércio, da indústria, dos hospitais, das escolas, alcançando, por conseguinte, toda a infraestrutura colocada à sua disposição quer pelo Estado, quer pela iniciativa privada.

Foi-se o tempo, pelo menos no Estado de São Paulo, que as crianças e adultos se sujeitavam à longas caminhadas para alcançarem o socorro, a escola ou a satisfação das suas necessidades. Hoje, em função das estradas vicinais, longas distâncias são percorridas em curto espaço de tempo, viabilizando socorros imediatos e facilitando o acesso aos benefícios necessários.

A sociedade organizada está levando a efeito o seu grande esforço e está gozando dos benefícios alcançados graças à sua pujança, à sua perseverança, ao seu trabalho diuturno e ao seu esforço sobre-humano.

Há, entretanto, uma ínfima parcela dessa população, à margem da sociedade, que busca resultados imediatos e sem grandes esforços a satisfação dos seus desejos inconfessáveis que está levando insegurança, intranquilidade e pavor àquela sociedade sacrificada e ocupada com seus nobres afazeres, diante do crime.

Os meios de comunicação têm trazido notícias de assaltos, inclusive com mortes e toda a sorte de perversidade, nas propriedades agrícolas encontradas nas margens das estradas vicinais. Tais ocorrências vêm se avolumando a ponto de muitos proprietários rurais terem abandonado as suas propriedades; outros já não pernoitam no conforto daquele que foi o seu lar por muitos anos e, outros mais estão repensando a validade de permanecerem fiéis para com suas atividades e para com o seu dever perante a sociedade à vista da possibilidade e do risco de sofrerem atentados contra as suas propriedades, contra as suas vidas e as vidas dos seus familiares e empregados. Nos trazem notícias, também, de acidentes com vítimas naquelas estradas e, por doloroso, trazem notícias de que nestes, as vítimas jazem sem receber o devido e necessário socorro que pela inexperiência, quer pela omissão da população.

O Estado, responsável que foi pela abertura da maioria absoluta daquelas estradas vicinais e que é, sem dúvida, responsável, também, pela segurança e tranquilidade dos cidadãos deveria responsabilizar-se pela constituição, pela criação de força policial específica para patrulhar tais estradas oferecendo, por conseguinte, a tranquilidade e a segurança que os cidadãos necessitam e merecem.

Se houvesse um patrulhamento regular naquelas estradas, com certeza estariam sendo evitados a maioria dos assaltos e dos crimes pois, a ostensividade policital é fator

[Assinatura]



-4-

inibidor e, os eventuais acidentes e suas vítimas, teriam socorro imediato.

Os Municípios, embora todos eles progressistas e privilegiados não têm condições de manterem os serviços de patrulhamento que, evidentemente, demanda na aquisição de veículos, sua manutenção, seus equipamentos como, também, a contratação de pessoal especializado e treinado. Tais fatores tornam inviável a possibilidade das Prefeituras assumirem aquela responsabilidade. Cabe, nestas condições ao Estado assumir tal tarefa, uma vez que já possui todo o respaldo, todo o acevo e toda a infra-estrutura da Polícia Militar.

Isto posto, este Deputado cômico das suas responsabilidades para com seus concidadãos, detentor que é de mandato para propugnar pelos anseios das populações, principalmente os menos favorecidos e os menos assistidos, propõe esta medida aos seus nobres pares desta Casa de Leis rogado sua aprovação por ser medida de inteira justiça.

Sala das Sessões, em

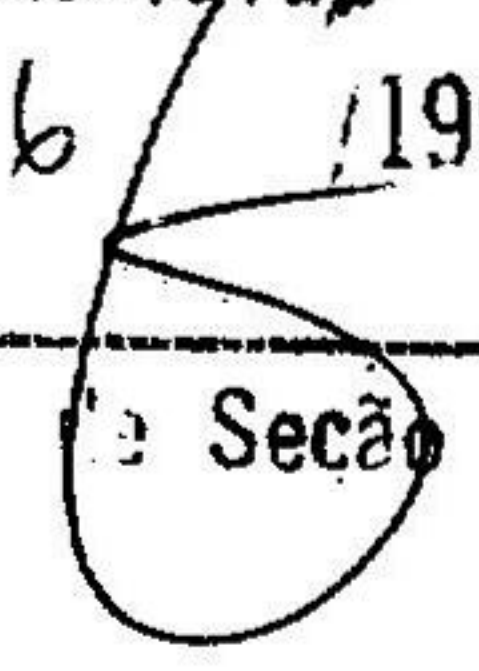

UEBE REZECK

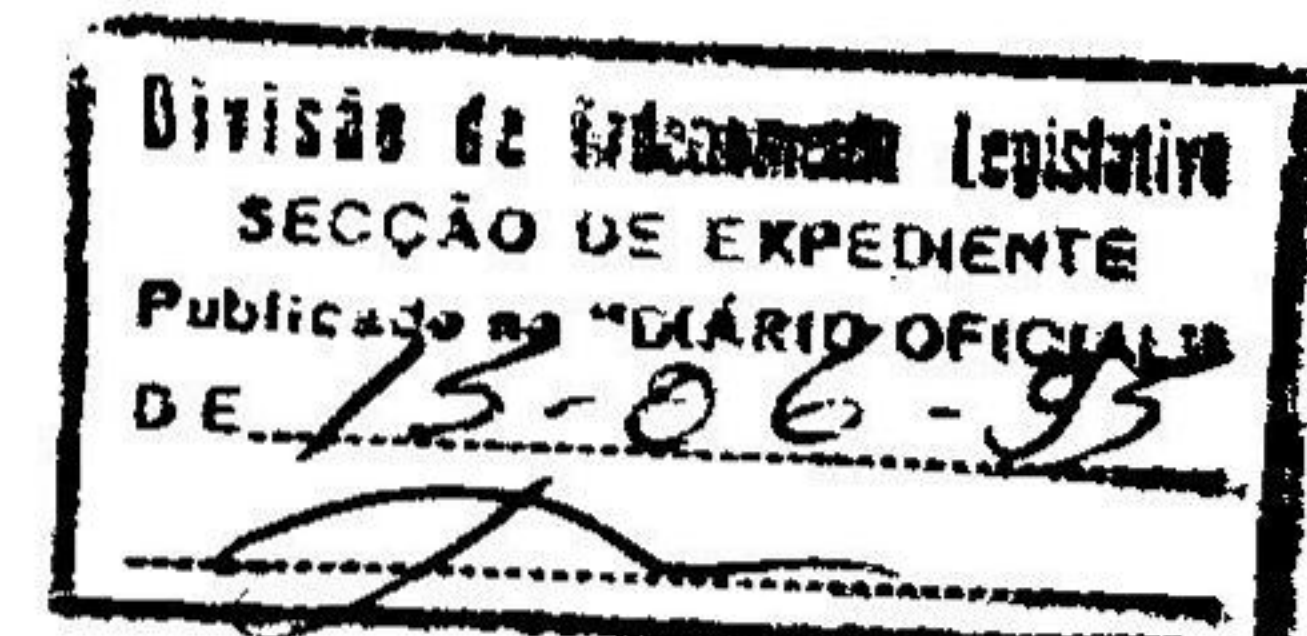
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 14 / 6 / 1995


Chefe da Seção



Nos termos do REM 3, Parágrafo único do artigo 149 da V II
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 125ª à 133ª Sessões
ord (de 20 a 26 de 1995), não tendo
recebido substitutivos,
que seguem juntos ao Ms. 6
D. O. L. 27 / 6 / 95

As Comissões de:

- (1) Constitucionais e Justiça
- (2) Segurança Pública
- (3) Finanças e Orçamento

28/08/1995

RICARDO LIMA DE ALMEIDA

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 10 / 8 / 95
CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 02/08/95
Secretaria da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
1-ao Dep. Erasmo Dias
2-ao Dep. Erasmo Dias
3-ao Dep. Erasmo Dias
14/08/95
Presidente

JUNTA DA
segue junta da Talvez do
Deleitor CAS
com 01 fls. anexados a partir
de 05
S. C. 24 / 08 / 95
SECRETÁRIO DE COMISSÃO